



1 **44ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**
2 **Informações - CMRI**

3 **Data:** 17 de outubro de 2024.

4 **Horário:** 14h.

5 **Local:** Videoconferência.

6 Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro,
7 às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de
8 Informações - CMRI, sob a coordenação do Sr. Fabiano da Rocha
9 Louzada, Subsecretário de Estado da Transparência, em substituição ao
10 titular da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, o Sr. Edmar
11 Moreira Camata, secretariado pelo Assessor Especial da SUBTRAN, Sr.
12 Ricardo Monteiro Oliveira. Foi verificada a presença do seguinte membro
13 titular: o Sr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Procurador-Geral do
14 Estado.

15 Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno
16 da CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos
17 Legislativos, para substituir o Titular da Secretaria de Estado da Casa
18 Civil, Sr. José Maria de Abreu Júnior; a Sra. Dâmaris Rafaela Rizzi Macao,
19 Subsecretária de Estado para Assuntos Governamentais, que foi
20 designada para substituir a Titular da Secretaria de Estado de Governo,
21 Maria Emanuela Alves Pedroso. Também participou da reunião o Sr.
22 Ricardo Monteiro Oliveira, Assessor Especial da Subsecretaria de Estado
23 da Transparência.

24 Verificado o *quórum* mínimo para a abertura da reunião, deu-se
25 início à votação dos processos com relatoria prorrogada na 43ª reunião
26 ordinária.



27 **PROCESSO 2024-ZV5VP (e-Docs)** - Trata-se de recurso sobre o
28 pedido de acesso à informação nº 2024022093, interposto à CMRI em
29 desfavor da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, em que o
30 manifestante solicita informações sobre a implementação da
31 metodologia de TERTÚLIAS nas escolas estaduais do estado, pedindo
32 para que sejam esclarecidos os seguintes pontos: 1 - As escolas
33 estaduais estão sendo obrigadas a implementar a metodologia de
34 TERTÚLIAS como parte do currículo educacional? Os professores são
35 obrigados a utilizar essa metodologia de ensino? 2 - Em caso afirmativo,
36 qual é o embasamento legal ou normativo que sustenta essa
37 obrigatoriedade? 3 - Os professores têm a liberdade de escolher outras
38 metodologias de ensino, além das TERTÚLIAS, para suas aulas, desde
39 que sejam adequadas ao público específico de suas turmas? 4 - Se os
40 professores têm liberdade de escolha, como a Secretaria Estadual de
41 Educação do Espírito Santo apoia e incentiva a diversidade de métodos
42 pedagógicos para o ensino? 5 - Quais são as diretrizes ou orientações
43 fornecidas aos professores em relação à implementação das
44 TERTÚLIAS e à utilização de outras metodologias de ensino? 6 - Os
45 professores têm a opção de não utilizar a metodologia de TERTÚLIAS,
46 caso considerem que outras abordagens são mais adequadas para suas
47 turmas? Por quê? Agradeço antecipadamente pelas informações. Este
48 pedido visa compreender melhor as políticas educacionais em relação à
49 implementação da metodologia de TERTÚLIAS nas escolas estaduais
50 do Espírito Santo.

51 O Sr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, titular da
52 Procuradoria Geral do Estado, apresentou voto com os fundamentos que
53 embasaram a sua decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso
54 interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Os demais



55 membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto**
56 **proferido pelo relator.**

57 Ressalta-se que consta nos autos do processo que o primeiro
58 recurso foi respondido pela Gerente de Tecnologia da Informação da
59 Secretaria de Estado da Educação, a Sra. Mayara Lima Candido, e o
60 segundo recurso foi respondido pela Subgerente de Desenvolvimento
61 Curricular da Educação Integral, a Sra. Carolinne Quintanilha Ornellas, e
62 não a autoridade máxima. Dessa forma, a Ouvidoria da SEDU deverá ser
63 orientada para que os próximos recursos de pedidos de informação sejam
64 direcionados às autoridades corretas, ou seja: os recursos de 1ª instância
65 deverão ser dirigidos à autoridade hierarquicamente superior à que
66 adotou a decisão, já os recursos de 2ª instância deverão ser dirigidos à
67 autoridade máxima do órgão ou entidade.

68 Na sequência, deu-se início à votação dos processos distribuídos
69 para relatoria na 43ª reunião ordinária:

70 **PROCESSO 2024-PRB93 (e-Docs)** - Trata-se de recurso sobre o
71 pedido de acesso à informação nº 2024050706, interposto à CMRI em
72 desfavor da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
73 SEGER, em que o manifestante solicita informações, com base no inciso
74 XXXIII do artigo 5º, no inciso II do artigo 37 e no parágrafo 2º do artigo
75 216 da Constituição Federal, e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº
76 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, quais
77 sejam: a quantidade exata de cargos efetivos nos Setores de
78 Comunicação Social e *Marketing* da administração direta e suas
79 autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual do ES, com a
80 quantidade atual de ocupação de servidores efetivos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

81 comissionados/contratados de cada setor desses órgãos, especificando
82 o regime de contratação de cada servidor.

83 O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, que foi designado para
84 substituir o Titular da Secretaria de Estado da Casa Civil, apresentou voto
85 com os fundamentos que embasaram a sua decisão opinando pelo
86 **CONHECIMENTO** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE**
87 **PROVIMENTO**. Os demais membros decidiram **pela aprovação nos**
88 **exatos termos do voto proferido pelo relator.**

89 **PROCESSO 2024-S0R7T** - Trata-se de recurso sobre o pedido de
90 acesso à informação nº 2024070076, interposto em 23/07/2024 à CMRI
91 em desfavor da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
92 Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, em que o
93 manifestante solicita o nome completo do motorista que operou o veículo
94 12155 na linha 621 da Viação Praia Sol, no dia 26/04/2024, no horário
95 de saída de 12h50 do Terminal de São Torquato. Solicito também o
96 nome e cargo dos responsáveis, no Consórcio Atlântico Sul, por
97 subsidiar averiguação de denúncias recebidas pela Ouvidoria. Contexto:
98 procurada para apurar fato criminoso praticado por motorista nesta
99 viagem, o Consórcio Atlântico Sul negou informar o nome do motorista,
100 o que viola a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Entidades
101 privadas que atuam como prestadoras de serviços públicos devem
102 divulgar informações de interesse coletivo ou geral. Isso inclui empresas
103 de transporte público que operam sob concessão. Conforme o artigo 2º
104 da Lei de Acesso à Informação, a legislação aplica-se às entidades
105 privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de
106 interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou por
107 meio de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria,
108 convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Ata da 44ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, realizada em 17/10/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

109 Portanto, as empresas de transporte público que são concessionárias
110 estão, sim, obrigadas a fornecer informações sobre suas atividades e a
111 garantir a transparência de suas operações, conforme previsto pela Lei
112 de Acesso à Informação.

113 O Sr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, titular da
114 Procuradoria Geral do Estado, apresentou voto com os fundamentos que
115 embasaram a sua decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso
116 interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Os demais
117 membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto**
118 **proferido pelo relator**.

119 Encerrada a apresentação dos votos, foram distribuídos os
120 seguintes processos, seguindo a ordem constante no artigo 2º da
121 Resolução 001 de 2017 do CMRI:

122 **PROCESSO 2024-SL1NB** - Trata-se de recurso sobre o pedido de
123 acesso à informação nº 2024090723, interposto em 18/09/2024 à CMRI
124 em desfavor da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
125 Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, em que o
126 manifestante solicita a informação de qual é o tempo máximo que o ônibus
127 da linha 214 deve ficar parado no ponto final de Maria Ortiz.

128 Encaminhado à Secretaria de Estado de Governo em 24/09/2024 e
129 redistribuído para Secretaria de Estado de Controle e Transparência em
130 24/10/2024, por motivo do impedimento da representante da SEG.

131 **PROCESSO 2024-RLRZS** - Trata-se de recurso sobre o pedido de
132 acesso à informação nº 2024080783, interposto em 24/09/2024 à CMRI
133 em desfavor da Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN,
134 em que o manifestante solicita informações sobre a capacidade técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

135 dos funcionários da empresa que presta serviço terceirizado para a
136 CESAN no município de Laranja da Terra no tratamento de água da sede
137 do município. É de conhecimento que o tratamento de água na sede do
138 município de Laranja da Terra é de responsabilidade pela CESAN, e que
139 é realizado por funcionários de empresa terceirizada, (a TUBOMILLS, ou
140 outra identificação). Durante o mês de agosto de 2024 foi observado que
141 um funcionário que anteriormente realizava reparos e atendimento como
142 bombeiro hidráulico, também na sede do município, passou a atuar como
143 o responsável pelo tratamento de água da sede do município de Laranja
144 da Terra, segundo informações por causa de férias de outro funcionário
145 responsável. E ainda, que o funcionário que está cobrindo férias, além de
146 ser contratado para outra função, não possui treinamento ou cursos de
147 capacitação para trabalhar no tratamento de água. Desta forma
148 descumprindo o contrato firmado entre a CESAN e a empresa terceirizada
149 TUBOMILLS, que exige experiência ou capacitação para realização da
150 atividade do tratamento de água. Outra situação relevante, o município de
151 Laranja da Terra faz parte de um Polo ou Divisão da CESAN que atende
152 a Afonso Cláudio e Laranja da Terra, e possui um excedente de dois
153 funcionários da CESAN que estão trabalhando no município de Afonso
154 Cláudio, sendo que os dois funcionários são moradores da sede de
155 Laranja da Terra, ocasionando uma despesa desnecessária para a
156 CESAN. Diante do exposto solicito informações sobre os funcionários que
157 realizam o processo de tratamento de água na sede do município de
158 Laranja da Terra; as seguintes informações: Nome completo Data de
159 admissão Cargo registrado na Carteira de Trabalho Escolaridade
160 Capacitação ou cursos que habilitam o funcionário a realizar o tratamento
161 de água (com a indicação da instituição que realizou a Capacitação ou
162 Curso).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

163 Encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil em 24/09/2024.

164 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a
165 presença de todos e declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e
166 quarenta e um minutos, do que, para constar, eu, RICARDO MONTEIRO
167 OLIVEIRA, Secretário-executivo, lavrei a presente ata que, depois de
168 conferida, vai assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos
169 demais presentes.

Fabiano da Rocha Louzada
Suplente da Subsecretaria de Estado
de Controle e Transparência
Coordenador da CMRI

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Titular da Procuradoria Geral do Estado

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira
Suplente da Secretaria de Estado da
Casa Civil

Dâmaris Rafaela Rizzi Macao
Suplente da Secretaria de Estado de
Governo

170

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO DA ROCHA LOUZADA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBTRAN - SECONT - GOVES
assinado em 06/11/2024 17:11:33 -03:00

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 06/11/2024 11:03:22 -03:00

GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA

GERENTE FG-GE
GEALE - SCV - GOVES
assinado em 07/11/2024 13:49:53 -03:00

DÂMARIS RAFAELA RIZZI MAÇÃO

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGOV - SEG - GOVES
assinado em 06/11/2024 11:02:53 -03:00

RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA

FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT
ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES
assinado em 07/11/2024 13:49:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2024 13:49:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-32S0H0>